

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 242/2014 - SPDOC.CC nº 38348/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Denúncia de corrupção nas autoescolas de São Paulo

**Relatório Conclusivo CGA/SPDR nº 249.2015**

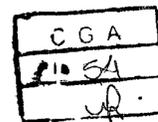
Trata o presente de protocolado instaurado em virtude de denúncia formulada pelo cidadão [REDACTED] fls. 04, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e após, remetida a esta Setorial Planejamento e Gestão através do Ofício nº 239/14-CAT, dando conta de supostas irregularidades que ocorreriam no exame prático da Unidade Aricanduva do DETRAN/SP.

Com o intuito de fornecer demais informações sobre o ocorrido, o denunciante compareceu a esta Setorial no dia 28 de maio de 2014 e declarou às fls. 16/17 dos autos que:

*“...sua filha [REDACTED], a aproximadamente dois meses, matriculou-se frequentou aulas na autoescola Século XX, Sítio na Av. Lider, Cidade Lider, nesta Capital;”*

*“que, durante as aulas, sua filha lhe confidenciou de que, se fosse para ser aprovada com facilidade, deveria pagar*

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*um quebra de R\$450,00 feito pela autoescola, pelo instrutor ou pelo examinador...”*

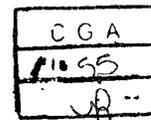
*“... respondeu não poder responder quem teria feito o pedido, ou se o mesmo não passou de uma conversa informal entre alunos;”*

*“...sua filha prestou o exame e passou de primeira, sem ressalvas;”*

*“Indagado se quando da prestação do exame, no local onde era aplicada a prova, houve algum tipo de solicitação por parte dos examinadores, respondeu negativamente;”*

Dando continuidade aos trabalhos correcionais, no intuito de verificar a veracidade do ora denunciado, foi deflagrada diligência junto ao Exame Prático organizado pela Unidade Aricanduva do DETRAN/SP, situado nas proximidades do Shopping Aricanduva, conforme relatório de diligência disposto às fls. 19/52 dos autos.

A equipe formada pela Corregedora LEIDE MARQUES QUARESMA DA SILVA, pelas Assistentes BIANCA DOS REIS KUHN BEVILACQUA e GIOVANA GRANADO SOUZA e pelo Agente Estadual de Trânsito ALEXANDRE ANACLETO, acompanhou o exame prático nas categorias A e B, realizado no dia 25 de fevereiro de 2015. Durante o decorrer dos trabalhos correcionais foram verificados, primeiramente, os documentos dos candidatos à CNH, e após foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

realizada a efetiva fiscalização dos exames práticos realizados no dia, sendo que ao final:

*“S.m.j., nada foi constatado pela equipe desta Setorial que pudesse corroborar com o contido na denúncia de que haveria ‘quebra’ no exame prático efetuado na Unidade Aricanduva.”*

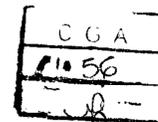
CONCLUSÃO.

Versou o presente protocolado sobre denúncia acerca de suposta cobrança indevida de valores para obtenção de CNH, a qual seria realizada no âmbito do exame prático organizado pela Unidade Aricanduva do DETRAN/SP.

Todavia, apesar dos esforços empreendidos por esta Setorial a fim de verificar a veracidade do ora denunciado, como correição e acompanhamento do exame prático realizado pela Unidade Aricanduva, não foi possível vislumbrar indícios que comprovassem eventual comportamento inadequado ou suspeito, o qual viesse a favorecer irregularmente a obtenção de CNH pelos candidatos lá presentes.

Ademais, depreende-se das declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] às fls. 16/17, que o denunciante apenas ouviu rumores pronunciados por sua filha [REDACTED] no sentido de que ocorreria pagamento indevido de valores visando a obtenção irregular de CNH, sendo que em nenhum momento fora cobrado qualquer valor da mesma. Ressalta-se que tal fato, qual seja a eventual cobrança de valores indevidos, não foi vislumbrado pela equipe formada pelos servidores desta Setorial que acompanharam o exame prático realizado no dia 25 de fevereiro de 2015, conforme relatório de diligência de fls. 19/52.

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

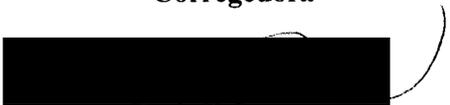
Por fim, há de se verificar que o lapso temporal entre o aporte da denuncia em tela, que ocorreu no dia 17 de dezembro de 2013, e a realização da diligência, acabou por prejudicar a comprovação do ora delatado. Não se pode olvidar que o DETRAN/SP passou por uma reestruturação nos exames práticos realizando o credenciamento de novos examinadores. Sendo assim, sequer é possível afirmar que os examinadores à época continuam exercendo tal função.

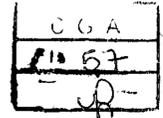
Ante o exposto, diante da falta de materialidade do fato ora denunciado, não resta alternativa a esta Setorial Planejamento e Gestão senão a propositura de, s.m.j., **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** dos autos até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 14 de maio de 2015.

  
LEIDE MARQUES QUARESMA DA SILVA  
Corregedora

  
BIANCA DOS REIS KUHN BEVILACQUA  
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 242/2014 - SPDOC.CC nº 38348/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposta cobrança indevida de valores por parte dos examinadores em exame prático.

**Despacho CGA/SPG nº 211/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 53/56 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposta cobrança indevida de valores por parte de examinadores da Unidade Aricanduva;

**Considerando**, que durante a instrução a referida denúncia não restou comprovada;

**Considerando ainda**, que a questão em tela é de difícil deslinde, pois a instauração de processo disciplinar em relação aos supostos infratores dependeria, no mínimo, da existência da materialidade delitiva;

**Considerando por fim**, a inexistência de elementos que possam corroborar com a delação em tela.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta  
Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos  
**ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 03 de junho de 2015.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA/SAAD nº 242/2014- SPDOC/CC 38348/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito.  
**Assunto:** Denúncia de corrupção nas Autoescolas de São Paulo

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 53/56, bem como no despacho CGA SPG de nº 211/2015, e não restando comprovada na instrução, falha funcional por parte de agente público, archive em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 09 de junho de 2015.



**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE